

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 513 DE 2002

Acrescenta o §5º ao artigo 32 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integração do Departamento de Trânsito do Distrito Federal Detran-DF ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Autor: Deputado Alberto Fraga
Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard

I – RELATÓRIO

A presente proposta, como consta da ementa, tem por fim integrar o Detran-DF ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal. Segundo o ilustre proponente, o objetivo da emenda é o de neutralizar o crescimento vertical de determinadas modalidades de crime, como o furto e roubo de veículos, desmanche e venda de peças. Afirma que o Detran-DF, como órgão estratégico de reconhecida idoneidade vem colaborando de maneira singular com a segurança pública. A proposta vem apoiada por número suficiente de parlamentares e instruída com cópia dos dispositivos constitucionais afetos à matéria. Autuada, foi distribuída a mim para relatório e voto.

II – VOTO

Do ponto de vista formal, a proposta atende aos requisitos legais e regimentais.

Do ponto de vista material, contudo, a proposta, *data maxima venia* não pode ser admitida em face do que dispõe o inciso I, do § 4º, do artigo 60, da Constituição Federal. Basta que haja *tendência* a abolir a federação para que a proposta de emenda não seja admitida.

A proposta em exame invade a autonomia dos entes federados assegurada no artigo 18, da Constituição Federal. Tal invasão, ainda que não seja intencional e conte com os melhores propósitos, configura aquela *tendência* aludida na norma constitucional.

Compete a cada Estado e ao Distrito Federal organizar a sua própria administração. A iniciativa de passar o Departamento de Trânsito de uma Secretaria para outra cabe ao Governador com aprovação do Legislativo estadual ou distrital. Por isso, a intervenção do Congresso Nacional nessa área

D0655A7939

configura atentado contra a forma federativa de Estado. A emenda à Constituição que brotasse desse intervencionismo seria inconstitucional.

Voto, portanto, pela inadmissão e arquivamento da proposta de emenda à Constituição nº 513, de 2002.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 2006

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora



D0655A7939